



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 03/00, de 17 de fevereiro de 2000.

Aprova o Regulamento do Conselho
Diretor do Centro Federal de Educação
Tecnológica do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e
considerando a decisão do Conselho Diretor, em 17 fevereiro de 2000, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Conselho Diretor do Centro Federal de
Educação Tecnológica do Maranhão, na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.


JOSÉ LIMA DOS SANTOS FILHO
Presidente



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR**

REGULAMENTO DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I Das Finalidades e Atribuições

Art. 1º - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e consultivo da Administração Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, CEFET/MA, conforme dispõem o Art. 3º da Lei 6.545, de 30 de junho de 1978, o Estatuto e o Regimento do Centro.

Art. 2º - As atribuições do Conselho Diretor são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral do CEFET/MA.

CAPÍTULO II Da Composição e Organização

Art. 3º - O Conselho Diretor é constituído pelo Diretor Geral do CEFET/MA, que o presidirá, e por mais nove membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Ministro da Educação e do Desporto, sendo um representante da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, quatro representantes do CEFET e dois representantes daquele Ministério.

Parágrafo 1º - Os dois representantes do Ministério da Educação e do Desporto e seus respectivos suplentes serão indicados pela Secretaria Nacional de Educação Superior e pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica.

Parágrafo 2º - O representante das Federações das Indústrias, Comércio e Agricultura do Estado do Maranhão e seus suplentes serão indicados pelas Diretorias das Federações.

Parágrafo 3º - Um representante de ex-aluno da Instituição e seu suplente, serão indicados pela associação dos mesmos.

Parágrafo 4º - Os representantes do CEFET/MA e seus respectivos suplentes serão indicados pela própria instituição, na forma que dispuser o Regimento Geral e serão constituídos por:

- I- um professor do ensino de 2º grau
- II- um professor de ensino superior
- III- um técnico administrativo
- IV- um representante de aluno

Parágrafo 5º - Escolhidos os representantes, conforme os parágrafos anteriores, seguir-se-á a escolha dos suplentes, obedecendo aos mesmos critérios.

Art. 4º - A posse dos Conselheiros e seus suplentes será dada em sessão solene, pelo Presidente do Conselho, até trinta dias após a data da publicação do ato que os designou.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros continuarão em exercício até a data da posse do novo Conselho;

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro, assume a vaga o respectivo suplente, mediante convocação escrita da Presidência e tomará posse em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art. 5º - O Conselho poderá, se necessário, constituir comissões especiais para efetuarem estudos de matéria submetida a sua consideração.

Parágrafo Único – As comissões especiais a que se refere este artigo, poderão ser constituídas por professores, técnicos ou especialistas pertencentes ao Centro.

Art. 6º - O Conselho contará com uma Secretária.

CAPÍTULO III Da Presidência

Art. 7º - O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão é o Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – O substituto legal do Diretor Geral assumirá a Presidência do Conselho Diretor em seus eventuais impedimentos.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I- presidir as reuniões do Conselho;
- II- convocar reuniões, ordinariamente, uma vez a cada 2 meses e extraordinariamente, quando se fizer necessário;
- III- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, na ordem que lhe for solicitada, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV- resolver questões de ordem;
- V- dirigir processos de votação;
- VI- fazer uso do voto de qualidade para desempate, quando se fizer necessário, além do voto ordinário;
- VII- dar posse aos membros do Conselho Diretor e seus respectivos suplentes;

- I- o Conselheiro deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas, ou a seis, no período de um ano, sem justificativa aceita pelo Conselho;
- II- o Conselheiro for condenado pela justiça, por crime de qualquer natureza, com sentença transitado em julgado; e
- III- o Conselheiro perder o vínculo, origem da representação, com a entidade representada.

Art. 12 - A perda do mandato será efetivada após o fato ser submetido ao conhecimento do Conselho pelo seu Presidente, que o declarará vago e encaminhará ofício comunicando a vacância ao Ministro da Educação.

Art. 13 - O Conselheiro titular que, por motivos particulares, se achar impedido do exercício temporário da função, formalizará, por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho, o pedido de licença por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho informará ao Colegiado sobre o afastamento temporário do Conselheiro, e convocará o seu suplente, que o substituirá.

CAPÍTULO V **Da Secretaria**

Art. 14 - O Chefe de Gabinete do Diretor Geral será o Secretário do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Diretor Geral, atendendo às necessidades do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, poderá designar para Secretário do Conselho um outro funcionário pertencente ao Centro.

Art. 15 - Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

- I- lavrar e ler as Atas das reuniões do Colegiado;
- II- preparar o expediente para despacho ou assinatura do Presidente;
- III- transmitir aos membros do Conselho Diretor, os avisos e convocações das reuniões, encaminhar aos Relatores os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- IV- providenciar a divulgação dos atos do Conselho Diretor, ou do seu Presidente, que devam ser conhecidos ou tornados públicos;
- V- cuidar da correspondência do Conselho Diretor, de acordo com as instruções dadas pelo seu Presidente;
- VI- organizar os documentos e arquivos do Conselho Diretor e da sua Presidência, zelando pela sua preservação;
- VII- encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências que tenham sido solicitadas em processos que estejam sendo objeto de trabalho do Conselho Diretor;
- VIII- organizar a ordem do dia e a pauta das reuniões, conforme instrução recebida do Presidente;

- IX- providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho Diretor; e
- X- desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria do Conselho Diretor, quando necessário ou por solicitação do Presidente.

CAPÍTULO VI

Dos Trabalhos

Art. 16 - As reuniões do Conselho Diretor serão ordinárias, extraordinárias, podendo ser também solenes.

Art. 17 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por requerimento de, no mínimo cinco Conselheiros.

Art. 18 - Exigir-se-á o quorum mínimo de cinco Conselheiros, incluindo o Diretor Geral ou seu substituto legal, para as reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Não havendo quorum legal para abertura da reunião em primeira convocação, a Presidência procederá à segunda convocação, persistindo a falta de quorum, suspenderá a convocação; lavrando-se termo especial da ocorrência, que será assinado pelos membros presentes e integrará a Ata da 1ª reunião subsequente.

Art. 19 - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Diretor Geral ou pelo seu substituto legal, ou na ausência destes, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 20 - O membro do Conselho Diretor que estiver impossibilitado de comparecer a qualquer reunião do Colegiado, ou às reuniões durante determinado período, determinado, deverá comunicar o fato com antecedência ao Presidente, que convocará o suplente.

Art. 21 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão conforme calendário proposto anualmente pelo Presidente e aprovado pelo Conselho.

Art. 22 - A convocação para as reuniões, previstas no artigo 16, far-se-á por aviso escrito e individual aos Conselheiros, expedido pelo Presidente, ou a sua ordem, pelo Secretário, informando-os sobre local e pauta prevista, e deverá ser entregue com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

Art. 23 - A cada reunião realizada pelo Conselho Diretor, lavrar-se-á uma Ata, que será assinada pelo Secretário, pelo Presidente do Conselho Diretor e pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - A Ata será lavrada após o encerramento da reunião, devendo ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

Art. 24 - Cada reunião constará de cinco partes:

- I- abertura e verificação de quorum;
- II- comunicações da Presidência;
- III- comunicações dos Conselheiros;
- IV- discussão e aprovação da Ata; e
- V- ordem do dia.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - Incorporar-se-ão, aos arquivos da Secretaria do Conselho Diretor, as Atas e os demais documentos que pertencerem aos anteriores Colegiados máximos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

Art. 34 - A Presidência e a Secretaria do Conselho Diretor funcionarão permanentemente, no horário de expediente do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por decisão do Conselho, que estabelecerá normas, regulamentando-os.

Parágrafo Único - As decisões e normas aprovadas pelo Conselho passam a integrar, como anexo, este Regulamento.

Art. 36 - O presente Regulamento poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por decisão do Conselho Diretor, em reunião convocada com tal finalidade.